



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
do mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 7:501 — Determina que as novas cédulas pessoais, conforme o modelo anexo ao Código do Registo Civil, só entrem em circulação quando estiverem esgotados os antigos modelos existentes na Imprensa Nacional de Lisboa.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 22:086 — Permite que as embarcações de pesca de sardinha quando por efeito da crise de consumo e de preço tenham de interromper a laboração possam ser matriculadas para outras pescas sem pagamento de licença.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Portaria n.º 7:501

Tendo a Imprensa Nacional de Lisboa informado ter ainda uma avultada existência de impressos para cédulas pessoais do modelo antigo, cuja inutilização representaria um grande prejuízo para o Estado;

Considerando que assim é de aconselhar que a impressão das novas cédulas se faça quando as antigas estiverem próximo a esgotar-se:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, determinar que as novas cédulas pessoais, conforme o modelo anexo ao Código do Registo Civil, só entrem em circulação quando estiverem esgotados os antigos modelos, devendo a Imprensa Nacional tomar as providências necessárias para o oportuno fornecimento dos novos modelos.

Paços do Governo da República, 7 de Janeiro de 1933.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção das Pescarias

Decreto n.º 22:086

Havendo tendência para agravamento na crise da indústria da pesca;

Convindo promulgar medidas que, até certo ponto, evitem o desemprego proveniente da crise indicada;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É permitido às embarcações das grandes xávegas, dos cercos, traineiras e armações de sardinha e aos seus acostados, andainas, enviadas e auxiliares o matricularém para outras pescas, com excepção da de arrasto e com excepção dos processos e aparelhos nocivos, quando por efeito da crise de consumo e de preço da sardinha se vejam aquelas artes forçadas a interromper a sua laboração.

Art. 2.º Ficam isentas do pagamento de licença de pesca as embarcações que se utilizem da permissão indicada no artigo anterior, e não será necessário fazer nestes casos qualquer averbamento ou alteração nos seus títulos de propriedade, excepto quando definitivamente deixem de se dedicar à pesca da sardinha ou à sua condução.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Janeiro de 1933.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António de Oliveira Salazar*—*Albino Secres Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Daniel Rodrigues de Sousa*—*António de Mesquita Guimarães*—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.

